OFÍCIO Nº 554/2023/GAB/PMCO

Colorado do Oeste-RO, 29 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
ASSIS SPANHOL
Vereador Presidente da Câmara Municipal
COLORADO DO OESTE – RO.
Nesta.

Assunto: **PROJETO DE LEI QUE TRATA DA ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.123, DE 25 DE MARÇO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE COLORADO DO OESTE-RO.**

Senhor Presidente;

Vimos através do presente, encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, PROJETO DE LEI QUE TRATA DA ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.123, DE 25 DE MARÇO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE COLORADO DO OESTE-RO.

Atenciosamente,

Prof. Ms. José Ribamar de Oliveira
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

ID: 307464 e CRC: 0E91E0C8

M E N S A G E M

Senhores Vereadores,

APRESENTAMOS a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI QUE TRATA DA ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.123, DE 25 DE MARÇO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE COLORADO DO OESTE-RO,** para conhecimento, apreciação, análise e posterior aprovação dos Nobres Edis.

JUSTIFICATIVA

Considerando que a natureza jurídica do Jeton, por se tratar de verba que visa remunerar a participação dos membros em órgãos deliberativos coletivos ou comissões especiais de trabalho, não pode ser vista como de caráter indenizatório, porquanto não pretende ressarcir os membros de quaisquer valores dispendidos em razão de seu trabalho, mas visa remunerá-los pelo exercício de atribuições outras que não suas funções ordinárias.

Considerando o caráter remuneratório autônomo, é possível a incidência de retenção do imposto de renda (na forma do art. 153, §2º, I, da Constituição Federal e art. 43 do CTN) e contribuição previdenciária sobre referida verba.

Considerando, no caso do município, em que o agente público é vinculado ao Regime Geral de Previdência, deve-se observar a preceituação constante do atual § 13 do art. 40 da RFB/1988, ou seja, deve-se proceder à filiação e recolhimento da contribuição previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social.

Considerando, a existência da segurança jurídica quanto a legalidade da retenção do imposto de renda e contribuição previdenciária sobre a gratificação de presença em órgão ou comissão de deliberação coletiva-Jeton.

Considerando que a dedicação exclusiva do Presidente e do Secretário ao Conselho Municipal de Educação-CME trará inúmeros resultados efetivos e positivos ao sistema municipal de Educação, haja vista, que o trabalho exclusivo e dedicado permanentemente as ações do aludido Conselho trará contribuições imensurável a Educação em nosso município.

Considerando finalmente, a crise sem precedente que se assola sobre o município e o país, razão pela qual, exige de todos nós medidas de contenção e reequilíbrio das despesas existentes no município.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 29 de novembro de 2023.

Prof. Ms. José Ribamar de Oliveira
Prefeito Municipal

ID: 307464 e CRC: 0E1E8C4B

PROJETO DE LEI, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.123, DE 25 DE MARÇO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou**, **e Eu**, **Sanciono** a seguinte;

LEI:

Art. 1º Os parágrafos 7º e 8º do Artigo Art. 2º da Lei nº 2.123, de 25 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 7º A Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico, subordinada ao Presidente, será ocupada por servidor efetivo municipal, do cargo de nível técnico ou médio, lotado em caráter permanente no Conselho Municipal de Educação-CME para executar e desempenhar a função de Secretário(a) Executivo(a).

§ 8º O Presidente do Conselho Municipal de Educação e a Secretária, desenvolverão as atividades do Conselho cumulativamente ao desenvolvimento das funções pertinente aquelas do cargo efetivo de servidor municipal"

Art. 2º O artigo 12-A acrescentados à Lei 2.060, de 14 de maio de 2018, através da Lei nº 2.123, de 25 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12-A Aos Conselheiros ao Presidente do Conselho Municipal de Educação-CME será concedida a título de jetom fixo mensal, respectivamente 50% e 70%, do valor do salário mínimo vigente, como incentivo a participação nas Reuniões, Plenárias ou Câmaras ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Educação-CME do município de Colorado do Oeste-RO."

ID: 307464 e CRC: 0E1E8C4B

Art. 3º Revogar o Parágrafo 1º da Lei nº 2.123, de 25 de março de 2019, acrescentado à Lei 2.060, de 14 de maio de 2018.

Art. 4º O Art. 17 da Lei Nº 2.060, de 14 de maio de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 - O exercício das funções de Conselheiro é incompatível com as de:
I - Secretário/Dirigente Municipal;
II - Secretário/Dirigente adjunto ou equivalente;
III - Diretores e Vice-Diretores de Escolas Municipais;
IV - Ocupante de cargo eletivo em qualquer nível da administração pública."

Art. 5º Os demais Artigos, Incisos e Parágrafos das Lei Nº 2.060, de 14 de maio de 2018 e Lei nº 2.123, de 25 de março de 2019, permanecem inalterados.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2024.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 29 de novembro de 2023.

Prof. Ms. José Ribamar de Oliveira
Prefeito Municipal

ID: 307464 e CRC: 0E1E0240

Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87
Av. Paulo de Assis Ribeiro, 4132 - Centro
www.coloradodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Ofício	**Nº 554/2023/GAB/PMCO**	**29/11/2023**

ID: **307414**
CRC: **2E9F0A4B**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Patricia Ferreira Plakitqen**
Criação: **29/11/2023 08:41:22** Finalização: **29/11/2023 08:43:49**

Processo | Documento

MD5: **521F9A1CEBD8807199FD2936C7EEB2B3**

SHA256: **EC3883B050EC84E11418CC733F42777946413954B0F1B954964302DC8D7B23A3**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI QUE TRATA DA ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.123, DE 25 DE MARÇO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE COLORADO DO OESTE-RO.

INTERESSADOS

0201-GABINETE	COLORADO DO OESTE	RO	29/11/2023 08:42:26
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE			29/11/2023 08:42:34

ASSUNTOS

PROJETO	29/11/2023 08:42:43

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

José Ribamar de Oliveira	Prefeito	29/11/2023 09:37:15

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 307414 e o CRC 2E9F0A4B.

ID: 308464 e CRC: 0E118C9C

Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87
Av. Paulo de Assis Ribeiro, 4132 - Centro
www.coloradodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2810**	**01/12/2023**

ID: **308464**
CRC: **0E118C9C**
Processo: **55-65/2023**
Usuário: **PAULA KATRINNE SOARES SANTANA**
Criação: **01/12/2023 12:22:58** Finalização: **01/12/2023 12:27:06**

Processo

Documento

MD5: **108B6BA0CD63E9C74FEB8D0C5B3F5976**

SHA256: **7A1B64EC98AAC53E2A492E72A8D19DCD02922693513F26AFC59ACFCD66DE0F87**

Súmula/Objeto:

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.123, DE 25 DE MARÇO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

INTERESSADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE	01/12/2023 12:26:06

ASSUNTOS

LEIS ORDINÁRIAS DIVERSAS	01/12/2023 12:26:50

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 308464 e o CRC 0E118C9C.